

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1715 / 2020

DATA 02 / 07 / 2020

Cleberson Antônio Brandão
Responsável
Secretário Geral



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CP. 16 - B. Jardim Vitória

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 03/07/2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral
Visto

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 03/07/2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral
Visto

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento,
Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer
Data 03/07/2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral
Visto

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 041/2020
DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE MULTA EM DECORRÊNCIA DE
AGLOMERAÇÃO EM AMBIENTES PRIVADOS,
DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido a realização em ambientes
privados de aglomeração de pessoas não residentes na mesma habitação, sob pena de multa
aplicada ao responsável pelo domicílio, estabelecimento ou propriedade urbana ou rural.

Parágrafo Único - O valor da multa é de R\$ 500,00
(Quinhentos Reais) por pessoa encontrada no local.

ARTIGO 2º - A multa será aplicada por servidores do
órgão de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Único - Os valores provenientes das multas
serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para ações de enfrentamento do Covid-19.

ARTIGO 3º - Decreto Municipal pode definir período de
suspensão de aplicação de multa, levando em consideração a quantidade de casos ativos de
pessoas com Covid-19 ou a evolução de tratamentos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até dia 31 de dezembro de
2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 01 dia do mês de julho de 2020.

PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 09/07/2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral
Visto

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 09/07/2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral
Visto

PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Data 10/07/2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral
Visto



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CP 16 - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de julho de 2020.

MENSAGEM DO PL nº 041/2020

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe visa estabelecer multa em decorrência de aglomeração em ambientes privados, durante situação de emergência causada pelo coronavírus.

O presente projeto de Lei atende a notificação Recomendatória do Ministério Público e objetiva diminuir a propagação do coronavírus.

Desde o início da pandemia o Poder Público vem emitindo decretos, objetivando o distanciamento social, entretanto, frente ao aumento de casos de contaminação no município, muito pela falta de conscientização de algumas pessoas que continuam se reunindo e disseminando a doença, faz-se necessário lei estabelecendo medidas punitivas para o descumprimento de regras, objetivando dar efetividade as determinações exaradas em decreto.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, em regime de urgência urgentíssima, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL